

Lei nº 761, de 24 de Abril de 2001.

"Institui o Programa de Saúde da Família - P.S.F. altera o Anexo I da Lei 506\94 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista / MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o município de São Sebastião da Bela Vista o Programa de Saúde de Família - P.S.F., que tem como objetivo desenvolver ações de promoção e proteção à saúde do indivíduo, da família e da comunidade, com execução dos seguintes meios:

- I - ampliar a cobertura à população.
- II - atingir a equidade na atenção à saúde.
- III - melhorar a qualidade da atenção à saúde, abrangendo a promoção, a proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

Art. 2º - O Programa instituído por esta lei será executado através de 01 (uma) equipe de saúde, fazendo o atendimento na comunidade e na unidade local de saúde, no nível de atenção primária e será composta de:

- I - 01 (um) Médico (da família).
- II - 01 (um) Enfermeiro.
- III - 01 (um) Auxiliar de enfermagem.
- IV - 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde.
- V - 01 (um) Dentista.
- VI - 01 (um) Auxiliar de consultório dentário.

Parágrafo 1º - A equipe de saúde mencionada

no caput do artigo deverá prestar 08 (oito) horas diárias de trabalho, em 02 (dois) turnos e ficará sob a direção do médico que será coordenador geral, que por sua vez reportará ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo 2º desta Lei ficam criados os cargos abaixo mencionados, sendo todos cargos de confiança por livre nomeação e exonomeação pelo Chefe do Executivo Municipal, ficando alterado o plano de cargos e salários do Anexo I, movimento em Comissão, da Lei Municipal nº 506/94 com as vagas a seguir especificadas:

Cargos	Vagas	Vencimento
Médico	01	R\$ 3.000,00
Enfermeiro	01	R\$ 1.500,00
Curatela de Enfermagem	01	R\$ 350,00
Agentes Comunitários	06	R\$ 183,00
Dentista	01	R\$ 1.500,00
Curatela de Consultório Dentário	01	R\$ 300,00

Parágrafo 3º - As vagas acima criadas, acrescem as vagas já existentes, toda vez, os vencimentos constantes nesta Lei são específicos para os cargos nela criados, extraordinariamente por se tratar de despesas cobertas por recintos de convênio específico na área de saúde, prevalecendo estes valores nos demais cargos do plano geral de salários do município.

Art. 3º. Para funcionamento do Programa instituído por esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar de recursos constantes em orçamento para esse fim, bem como de transferências e repasses oriundos de órgãos de saúde.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios que se fizerem necessários quer com a União, quer com o Estado, quer com Universidades Federais quer com Hospitais e laboratórios para implementação do Programa instituído pela presente lei.

Art. 5º. Removem-se os dispositivos em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus da Bela Vista, MG, 26 de Abril de 2001.

Levi Barbosa Vadalini
Prefeitura Municipal